



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 58 - Terça, 25 de janeiro de 2022



e.DOMA

Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-Prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO que a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 614, de 05 de janeiro de 2022, prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia de COVID-19 até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da COVID-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o registro do aumento do número de casos positivos nas últimas semanas, inclusive com aumento da taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, sorveterias, disk bebidas e similares estão autorizados a funcionar da seguinte forma:

I - deverão adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores da empresa e manter ambientes arejados e ventilados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da COVID-19;

II - o protocolo de biossegurança mencionado no inciso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 642 - DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Determina medidas ao enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, visando à proteção da vida e da saúde do cidadão araxense, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do

anterior deverá ser submetido à aprovação da Vigilância Sanitária;

III - permitida a abertura, sem restrição de horário;

IV - permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos;

V - permitido o quantitativo máximo de 06 (seis) pessoas por mesas, obedecendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

VI - nos casos de atendimento no balcão, deve ser observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

VII - o estabelecimento deve disponibilizar um recipiente de álcool gel a 70% por mesa e também nos balcões;

VIII - o cliente deve permanecer de máscara durante todo o tempo em que permanecer no estabelecimento, devendo retirá-la apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

IX - fica proibido a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

X - fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

XI - devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

XII - ficam permitidas apresentações artísticas/musicais e transmissões ao vivo, observadas as seguintes regras:

a) os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

b) distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;

c) distância mínima de 2m (dois metros) entre o palco e as mesas no intuito de minimizar os efeitos da dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas;

d) fica taxativamente proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhamento da apresentação em pé;

e) verificando o proprietário, organizador e/ou artista que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá suspender imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do proprietário, organizador, artista e infratores, nos termos deste Decreto;

f) a produção sonora e de ruídos deve obedecer às normas da Lei nº 6.342 de 13 de março de 2013 (Lei que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público);

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos e festas, observando a ocupação de 50% da capacidade do local, limitada a, no máximo, 70 pessoas; o organizador ou dono do estabelecimento fica obrigado a:

I - apresentar Protocolo de Biossegurança aprovado pela Vigilância Sanitária com os nomes e número de CPF de todos os con-

vidados participantes do evento;

II - obedecer às normas da Lei nº 6.342 de 13 de março de 2013 (Lei que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público);

III - exigir do público participante o comprovante de vacinação ou foto, com Carteira de Identidade - RG, para os maiores de 12 (doze) anos, observando aqueles já contemplados pela faixa etária de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde comprovando esquema vacinal completo da vacina anti-covid (dose única da vacina Janssen; duas doses para demais vacinas) e, se possível, com a dose de reforço.

Art. 3º. Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, desde que observadas às seguintes medidas:

I - identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

II - vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca, sendo recomendado, preferencialmente, o uso da máscara N95;

III - deve ser realizada higienização do ambiente a cada celebração;

IV - orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

V - a lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas;

VI - As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer às seguintes regras:

a) os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

b) distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os músicos;

c) distância mínima de 2m (dois metros) entre o palco e as cadeiras/poltronas que acomodam o público no intuito de minimizar os efeitos da dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos músicos;

Art. 4º. As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 5º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que tratam as Leis Municipais n.º 2.547/1992 (Código de Posturas Municipal) e n.º 7.512/2021, bem como interdição do estabelecimento por 15 dias, e em caso de reincidência na

cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **SIMONE CRISTINA BARBOSA MACIEL**, do cargo em comissão de Diretora de Controle de Licitações, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Inexigibilidade por Credenciamento 12.008/2021
Processo 268
Julgamento da fase de Habilitação

O Município de Araxá torna público, julgamento da fase de habilitação do processo nº 12.008/2021 para credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central Do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamentos, aos servidores municipais efetivos (ativos), nomeados ou agentes políticos e aposentados da Prefeitura Municipal de Araxá (MG). Licitante credenciada e habilitada: Cooperativa de Crédito da Região de Araxá Ltda, inscrito no CNPJ nº66.398.496/0001-01, credenciada para o item 1 do edital.

Nathalie Isabela Kfuri da Silva
Presidente da C.P.L
20/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Ratificação de Inexigibilidade por Credenciamento – 12.009/2021
Processo nº275/2021

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, médicos generalistas, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde – UBS'S, Unidades Saúde da Família – USF'S, Estratégias Saúde da Família – ESF'S e equipes de Atenção Básica – EAB'S do Município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no termo de referência constante do anexo I, deste edital. Considerando a legitimidade do procedimento licitatório, especialmente

o resultado da análise da documentação dos interessados proferida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº117 de 16 de fevereiro de 2021 e acolhendo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ratifico e homologo a presente licitação, adjudicando o objeto discriminado acima as licitantes mencionadas: Lucas Fabiano Garcia Leite, valor de R\$105.156,90, Gislene Aparecida Monteiro, valor de R\$105.156,90 e Célio Donizete Ferreira, valor de R\$210.313,956.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
06/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Ratificação de Inexigibilidade por Credenciamento – 12.009/2021
Processo nº275/2021

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, médicos generalistas, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde – UBS'S, Unidades Saúde da Família – USF'S, Estratégias Saúde da Família – ESF'S e equipes de Atenção Básica – EAB'S do Município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no termo de referência constante do anexo I, deste edital. Considerando a legitimidade do procedimento licitatório, especialmente o resultado da análise da documentação dos interessados proferida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº117 de 16 de fevereiro de 2021 e acolhendo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ratifico e homologo a presente licitação, adjudicando o objeto discriminado acima as licitantes mencionadas: Breno Oliveira Afonso Serviços Médicos Ltda, valor de R\$210.313,956 e Frederico Afonso Borges, valor de R\$210.313,956.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
10/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato de Ratificação de Inexigibilidade por Credenciamento – 12.009/2021
Processo nº275/2021

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, médicos generalistas, para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde – UBS'S, Unidades Saúde da Família – USF'S, Estratégias Saúde da Família – ESF'S e equipes de Atenção Básica – EAB'S do Município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no termo de referência constante do anexo I, deste edital. Considerando a legitimidade do procedimento licitatório, especialmente o resultado da análise da documentação dos interessados proferida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº117 de 16 de fevereiro de 2021 e acolhendo o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ratifico e homologo a presente licitação, adjudicando o objeto discriminado acima as licitantes mencionadas: Paula Gouveia Gomes Câmara, valor de R\$210.313,956.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
21/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**Extrato de Contrato**

Adesão à Ata de Registro de Preços 05/2021. Processo de Adesão 11/2021. Pregão Presencial 05/2021 CISPAP. O Município de Araxá e Capital Papelaria e Informática Eireli, valor global: R\$ 2.687.265,10; firmam aquisições eventuais, futuras e parceladas, pelos Municípios Consortes do CISPAP de materiais para uso na rede de Ensino Municipal no Município de Araxá-MG. Prazo de Vigência: 31/12/2021.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
29/12/2021.

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 007****EM 25 DE JANEIRO DE 2022****DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

EURICO HÉLIO DA SILVA, Procurador-Geral do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo pela comissão nomeada nos termos do Decreto 579/2022 para fins de apurar descumprimento nos termos do PJJ 002/2022.

EURICO HÉLIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de Janeiro de 2022

PORTARIA Nº 008**EM 25 DE JANEIRO DE 2022****DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO AD-****MINISTRATIVO**

EURICO HÉLIO DA SILVA, Procurador-Geral do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo pela comissão nomeada nos termos do Decreto 579/2021 para fins de apurar descumprimento nos termos do PJJ 003/2021.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 049/2021 de 16 dezembro de 2021.

EURICO HÉLIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de Janeiro de 2022

PORTARIA Nº 009**EM 25 DE JANEIRO DE 2022****DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

EURICO HÉLIO DA SILVA, Procurador-Geral do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo pela comissão nomeada nos termos do Decreto 579/2021 para fins de apurar descumprimento nos termos do PJJ 002/2021.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 046/2021 de 08 novembro de 2021.

EURICO HÉLIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de Janeiro de 2022

**RESOLUÇÃO Nº 03, de 21 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades nos projetos custeados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), executados por organizações da sociedade civil e órgãos governamentais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.210/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, que "Cria o Conselho Municipal da Assistência Social de Araxá", e que "Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020 e suas alterações, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020, em razão da referida epidemia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 614, de 05 de janeiro de 2022, prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia de Covid-19 até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que apesar do avanço na vacinação da grande parcela da população, mas com a proliferação da nova variante da Covid-19, a Ômicron, e da epidemia de gripe, causada pelo vírus influenza H3N2, e outras possíveis cepas subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá em sessão extraordinária do dia 20/01/2022, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado “Skype”, conforme respectiva ata lavrada.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas, por 10 (dez) dias corridos, todas as atividades presenciais desenvolvidas nos projetos custeados

mediante transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e executados por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá, conforme termos de fomento celebrados com a Administração Municipal, bem como os projetos governamentais, com a finalidade de prevenção ao contágio, uma vez que diminuirá o fluxo de pessoas dentro de cada instituição.

Parágrafo primeiro: As organizações da sociedade civil e os órgãos da administração pública, deverão dentro de sua realidade promover meios para a manutenção do vínculo com o público, ofertando-lhes atividades remotas, quando possível, sem prejudicar à execução do projeto, cumprindo-se as metas e os objetivos propostos.

Parágrafo segundo: As instituições referidas no artigo 1º deverão solicitar ao gestor da parceria alterações nos planos de trabalho aprovados e em execução nos seus respectivos termos de fomento, desde que sejam solicitadas de forma fundamentada e não haja modificação do objeto da parceria pactuado, na forma do artigo 62, II, alíneas “a”, “b” e “c”, e artigo 57 da Lei federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo terceiro: Os órgãos governamentais que necessitarem excepcionalmente, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência da execução do referido projeto, sempre que necessárias e desde que devidamente justificadas, as quais deverão ser formuladas mediante proposta da Secretaria executora, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo original, na forma do art. 4º, inciso I, Resolução CMAS nº 51, de 22 de outubro de 2021.

Art. 2º - As entidades e os órgãos governamentais que descumprirem as determinações desta Resolução poderão sofrer sanções mediante instauração de procedimento administrativo pela autoridade competente do Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelo Ministério Público, a requerimento deste Conselho, nos termos da Lei federal n.º 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 6.087/2011, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2022.

Araxá – MG, 21 de janeiro de 2022.

Maria Vicentina Vieira
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente em Exercício do Conselho Municipal
de Assistência Social